



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2022

Externo **020173/2022**
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 22/12/2022 Hora: 14:42:53
Chave WEB: 2014575791404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A somatória de ausências não justificadas do docente em 4 (quatro) horas de atividades diretamente com alunos ou de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) será considerada “falta-dia” para todos os fins.”

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do Capítulo III, art. 17-A, no Título III, que terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS**

Art. 17-A. O docente gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, os quais deverão coincidir com o período de férias dos alunos.”

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar com o acréscimo do art. 27-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 27-A. O docente que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no art. 26 desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente